



**SUBEMENDA Nº 6 (MODIFICATIVA) 2016-CEDF**  
(Do Relator)

**À EMENDA Nº 34 ao PROJETO DE LEI Nº 777, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências.**

Dê-se ao inciso X do art. 7º modificado pela Emenda nº 34 a seguinte redação:

**Art. 7º .....**

.....  
X – disponibilizar à unidade gestora da SEMOB acesso remoto, com perfil para consultas, ao cadastro de condutores, veículos e demais informações necessárias para fiscalização da operação, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Subemenda incorpora ao inciso X o trecho original "veículos e demais informações necessárias para fiscalização da operação".

Sala das Comissões, em

**Deputado PROFESSOR ISRAEL**  
*Relator*